



DIREITOS HUMANOS: REFLEXÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

HUMAN RIGHTS: REFLECTION IN PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION



*Douglas Vasconcelos Barbosa**



*Jordany Gomes da Silva***

>> Resumo

Os direitos humanos são direitos de nós, seres humanos, termos nossa vida respeitada por quem quer que seja. No campo da tecnologia da informação, tais direitos precisam ser observados. Destarte, objetivou-se, refletir sobre a importância dos direitos humanos com discentes de Gestão da Tecnologia da Informação (GTI). Como percurso metodológico, adotou-se a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), com uma situação-problema por meio de uma Intervenção Didático-Pedagógica (IDP). Foi utilizada a inferência para análise dos dados. Os resultados apontam que os direitos humanos, quando violados, ferem a ética e que a ABP pode ser um caminho no sentido de dialogar sobre esses direitos com futuros profissionais da tecnologia da informação, na Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Concluiu-se que os(as) discentes de GTI podem mudar a realidade de possíveis violações de direitos humanos, quando se refletem sobre eles no percurso formativo.

>> Palavras-chaves

aprendizagem baseada em problemas. educação profissional e tecnológica. direitos humanos.

* Mestre em Educação, Culturas e Identidades pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Pós-graduado em Ciência Criminal pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Pós-graduado em Docência para Educação Profissional e Tecnológica (IFPE). Bacharel em Direito. Licenciado em Pedagogia.

** Doutor em Bioquímica e Fisiologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Saúde Humana e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

>> Abstract

Human rights are the rights of us, human beings, to have our lives respected by anyone. In the field of information technology, such rights need to be observed.

Thus, the objective was to reflect on the importance of human rights with students of Information Technology Management (GTI). As a methodological path, Problem-Based Learning (PBL) was adopted, with a problem-situation through a Didactic-Pedagogical Intervention (PID). Inference was used for data analysis. The results indicate that human rights, when violated, hurt ethics and that PBL can be a way to dialogue about these rights with future information technology professionals in Professional and Technological Education (EPT). It was concluded that GTI students can change the reality of possible human rights violations when they reflect on them in the training course.

>> Keywords

problem-based learning. professional and technological education. human rights.

INTRODUÇÃO

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) está ligada por uma concepção relacional de educação e trabalho, por exemplo, aos discentes que estão em formação nesse percurso educacional em seus níveis de ensino-aprendizagem presentes em nosso país. Diante disso, a EPT, fruto constante de diálogos acadêmicos-reflexivos pela emancipação da classe trabalhadora frente às demandas do capital, busca o envolvimento desta para enfrentar a hegemonia capitalista e tecnicista da formação de mão de obra operária não crítica e não cidadã: antolha. Assim, pensar a ETP é saber que há indissociabilidade teórica e prática e também a centralidade do trabalho, não como encrava o capitalismo no organismo social, mas como princípio educativo, ao teor das normativas atreladas à EPT.

Por outro lado, no mundo contemporâneo, as relações sociais entre os seres humanos tendem a caminhar, por vezes, até mesmo no Brasil, atravessadas de anomalias de toda natureza, inclusive e não menos importante, de violações de direitos: o homem violando o direito do próprio homem em seus multifacetados territórios sob diversos aspectos e contrariando o contrato social entre eles estabelecido em normativas legais de ordem interna e externa, mas também de natureza ética e moral – consuetudinária, quiçá; quase como se fosse um retrocesso ao famigerado “olho por olho, dente por dente” – àquela Lei de Talião, uma justiça retributiva entre as pessoas.

Destarte, dialogar sobre direitos – no caso, humanos – com diversos segmentos da sociedade, pode marchar em sentido averso ao contexto de atrocidades humanas hodiernas, cometidas pelos próprios humanos. Nesse sentido, salutar um diálogo dos direitos humanos e/na ETP, especificamente, em território formativo de discentes cursistas em uma graduação que abrange a ETP: Gestão da Tecnologia da Informação; pensando, assim, uma educação integral com escape da dialética do capital ou, como aduz Silvestre (2022, p. 6): “a educação precisa refletir contra a regularidade lógica do capital”; e esse entrelace dos direitos humanos e a EPT aufere sentido existencial, argumentativo e formativo, reflexivo, por assim aduzir.

Com isso, pode-se afirmar – demasiadamente, sem que seja uma hipérbole – que a ETP tem ganhado destaque nos últimos anos e, segundo Starck e Grasel da Silva (2023), a ETP tem se modificado: é preciso ter preocupação não apenas com o caráter técnico, voltado à profissão, mas, sobretudo, à formação integral do(a) aluno(a) da EPT, o que representa também – aqui, neste estudo – refletir sobre os direitos humanos na EPT, buscando a formação omnilateral do(a) discente neste modelo de direito à educação que contrapõe à “educação bancária” (Freire, 2022).

A partir de tais premissas, e levando em consideração os argumentos de Borges (2018, p. 13), de que “o desenvolvimento da tecnologia da informação, representou desafios ao direito”, podemos usar de analogia para discutir também sobre o fato de que a sociedade brasileira contemporânea necessita de profissionais, como os da área de tecnologia da informação, engajados humanamente com o próximo, ou melhor dizendo em nosso

contexto, com os dados que, por díspares meios tecnológicos, se conseguem obter.

Assim sendo, não é descomedido aduzir que os(as) discentes da Tecnologia da Informação, precisam ser conscientizados(as) e refletirem sobre os direitos humanos, para uma formação mais cidadã e humanizada na EPT. Destarte, não se pode olvidar que reza a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988).

Ademais, metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em uma Intervenção Didático-Pedagógica (IDP), realizada como Trabalho Final de Curso (TFC), no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), como requisito para obtenção de título acadêmico em um Programa de Pós-Graduação, na mencionada instituição. Utilizou-se, para construção dos dados, da Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) e de inferências (Gomes, 2016).

Pelo exposto, o texto está estruturado da seguinte forma: primeiro, apresenta-se uma caminhada teórica com elementos que embasam os argumentos em função de atingir o objetivo geral. Segundo, há descrição do percurso metodológico escolhido pelo autor para dar conta da edificação dos dados para essa escrita científica e, não menos importante, indicando como foi todo planejamento e execução da IDP. Terceiro, apresenta-se os resultados e discutem-se os mesmos a partir das inferências feitas e da base teórica eleita. Por fim, indicam-se algumas considerações finais que podem direcionar outros olhares e, quem sabe, contribuir para as discussões epistemológicas, históricas e contemporâneas da EPT.

1. INICIANDO O PERCURSO: A CAMINHADA TEÓRICA

Os direitos humanos, como direitos de quaisquer seres humanos, necessitam ser conhecidos, cada vez mais, por todos. Sumariamente, são direitos que caminham com a humanidade, por lutas travadas em busca de liberdade e contra quaisquer brutalidades cometidas contra ela. Direitos de todos! No entanto, Boaventura de Sousa Santos e Martins, aduzem, por exemplo, que “uma concepção contra-hegemônica de direitos humanos terá sempre que ser intercultural, na medida em que se produza através de traduções de diferentes ontologias políticas (Santos; Martins, 2019, p. 25 *apud* Cortizo, 2023, p. 309).

Ademais, de acordo com Lopes (2011, p. 8) “o pensamento iluminista, com suas ideias sobre a ordem natural, sua exaltação às liberdades e sua crença nos valores individuais do homem acima dos sociais, constitui a gênese da teoria dos direitos humanos”. Lopes (2011) ainda continua argumentando que o direito assegura, ao homem, o convívio sereno entre eles.

Outrossim, em seus apontamentos, corrobora que, no Humanismo, por volta do século XIV, houve a introdução de uma novel perspectiva de mundo, mas não somente isso: no campo da natureza, também da arte e da moral, contrariando o que ocorria na filosofia escolástica e no mun-

do medievo: visão totalizadora (Lopes, 2011). Desta forma, afirma que “é, certamente, apenas no Humanismo, ainda que timidamente, que podem ser encontrados os antecedentes da teoria dos direitos humanos” (Lopes, 2011, p. 9).

Norberto Bobbio (2004, p. 17), por outro lado, menciona que “o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948”. Nesse contexto, segundo Bobbio (2004), a Declaração mencionada é representação manifesta, de prova única, em que há um sistema de valores em que pode ser considerado fundado humanamente e, ressalte-se, reconhecido. Mais ainda, segundo ele: “e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade” (Bobbio, 2004, p. 17).

De todo modo, Bobbio (2004) é categórico ao aduzir que:

somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade — toda a humanidade — partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens (Bobbio, 2004, p. 18).

Bobbio (2004), ainda nos convida a pensarmos sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos como apenas a gênese de um percurso alongado e, certamente, a realização final desta caminhada, quiçá, ainda não podemos ver. Assim, essas reflexões dialogam, sobremaneira, com essa caminhada (breve) gênese e teórica sobre os direitos humanos. Desta maneira, a partir dos pensamentos até então revelados, há que se refletir o fato de que, muito embora seja possível apresentar teóricos que tratam do assunto, e o contexto de criação dos direitos humanos, conceituar e arrazoar sobre eles pode não ser uma tarefa tão fácil no mundo contemporâneo em que se vive (Ávila, 2014; Autor, 2018; Lopes, 2011; Oliveira, 2016).

Nesse sentido, Lopes (2011) aduz da dificuldade de precisar a denominação correta dos direitos humanos, tendo em vista que, tendencialmente, faz-se utilização de múltiplas expressões como sinônimas, o que pode comprometer desde sua compreensão, mas também, e não menos importante, sua aplicação e proteção. A partir dessa reflexão, também podemos mencionar que há essa dificuldade de conceituação dos direitos humanos e, segundo Ávila (2014, p. 17), isso representa “um desafio interdisciplinar”, por conceber diversas faces que tais direitos podem assumir, no âmbito interno e externo; e que esses direitos limitam o abuso autoritário do poder. Outrossim, para Autor (2018, p. 69),

conceituar direitos humanos, sobretudo no nosso país, pode não ser uma tarefa tão simplória, tendo em vista que há diversos entendimentos, tanto do ponto de vista do senso comum, como do senso crítico, que merecem atenção, quiçá uma repaginação paradigmática no dialogar dessa temática.

A afirmação de Autor (2018) tem ligação com fato de que, muitos, no Brasil, enquanto senso comum, acreditam que esses direitos têm caminhado para “defender bandidos”. No entanto, argumento do senso comum, como esse, merece ser contextualizado e discutido, tendo em vista que se vive em um país plural, mas que, sem sombra de dúvidas, não aceita que nenhum ser humano viole direitos de outrem, inclusive sua dignidade. Aliás, Ávila (2014, p. 18) diz que os direitos humanos “visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, enquanto constitutivos de sua própria dignidade”.

Assim, ao falarmos de dignidade é salutar discorrer que ela é a garantia de não violação de direitos humanos, por quem quer que seja. Tal afirmação nos faz pensar na historicidade dos direitos buscados pelos homens em busca de mudanças sociais emancipatórias e relações entre eles pacíficas. Assim, podemos trazer Bobbio (2004, p. 20), mencionando que “os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem”. Esse autor ainda chama atenção para o seguinte:

A Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre (Bobbio, 2004, pp. 20-21).

Ademais, de acordo com Ramos, (2017, p. 34) os direitos humanos “consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”. Daí, então, pode-se haver a pergunta: e o que é dignidade? A resposta para essa indagação, pode-se partir do fato de saber-se que a dignidade da pessoa humana é protegida por uma série de normativas legais que buscam, no ser humano, fazer com que ele possa viver em sociedade de maneira harmônica e livre de quaisquer atrocidades cometidas de uma pessoa contra outra, no mundo físico e/ou virtual.

Assim, não se pode olvidar, como bem leciona Vecchi, Garcia e Pilau Sobrinho (2020, p. 265) que “o princípio da dignidade da pessoa humana é a fonte primordial dos direitos humanos fundamentais, estabelecendo também o limite absoluto das restrições a esses direitos (núcleo essencial em dignidade), pois é indisponível”. Há ainda a menção, segundo esses autores, que “além disso, se irradia por toda a sociedade, ou seja, esse princípio atua não apenas nas relações entre Estado e indivíduo, mas nas relações interindividuais também” (Vecchi; Garcia; Pilau Sobrinho, 2020, p. 265).

Na mesma linha – quiçá – de caminhada argumentativa, com isso, aduz Freitas e Lopes (2015, p. 650) que “a defesa da dignidade humana ocupa lugar central no discurso jurídico contemporâneo. É com ela que se inicia o

¹ Ressalte-se que, não se pretende nesse texto, resgatar todo histórico e discussão acerca da dignidade da pessoa humana. Busca-se uma caminhada teórica que dialogue com o que se almeja atingir. Pensando a dignidade como direito humano.

esforço para evitar a repetição das atrocidades”. Levando em consideração o contexto aqui argumentado nesse texto, se se defende a dignidade da pessoa humana, evitamos atrocidades no campo virtual, por meio da tecnologia e de seus profissionais. Voltando nas palavras de Vecchi, Garcia e Pilau Sobrinho (2020, p. 265)

o princípio da dignidade da pessoa humana estabelece um grau de proteção e autonomia da pessoa humana frente ao Estado e às demais pessoas humanas ou pessoas jurídicas públicas ou privadas, além de impor a satisfação de condições mínimas de existência capazes de fazer com que o ser humano consiga realmente viver e não apenas sobreviver. Na verdade, não é possível descrever todas as esferas e consequências que podem advir de sua previsão no direito positivo, pois sua normatividade se expande de acordo com os contextos sociais ao longo do tempo.

Desta forma, a dignidade da pessoa humana é, na República Federativa do Brasil, desde 05 de outubro de 1988, um dos alicerces que sustentam o nosso Estado Democrático de Direito, como estampado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988). Assim sendo, tal base de sustento de nossa República, necessita de que não se olvide dela, por isso, analogicamente, se a base de algo lhe é esquecida, há, certamente, prejuízo alheio. No caso, prejuízo à dignidade humana do próximo. Inclusive, e não menos importante, de acordo com Freitas e Lopes (2015, p. 650), “dizer que todos têm a mesma dignidade significa dizer que todos merecem que seja dada a mesma consideração a seus interesses (a função protetora)”.

Ademais, em que pese os argumentos de Freitas e Lopes (2015) de que temos essa função protetora, no que tange à dignidade, pode-se corroborar que nós, os seres humanos, “não somos diferentes. Qualquer diferença discrimina. Somos iguais, por isso, podemos nos reconhecer no outro, por isso, o respeitamos e exigimos igual respeito. Somos iguais, por isso, igualmente dignos” (Molinaro, 2017, p. 115). Essas frases de Molinaro (2017) podem ser convergentes ao que aduz Ribeiro (2003, p. 151), ou seja, “os valores da igualdade, do respeito ao outro, tornam-se o requisito mínimo para nossa sociedade sobreviver. O clamor por ética está ligado a isso”.

No campo da tecnologia não seria diferente: há (pode-se haver) transgressão da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos, quando não se observa aquele alicerce constitucional, ou, na expressão de Freitas e Lopes (2015), função protetora; exemplo disso são os caminhos trilhados no mundo virtual, como se ele fosse um mundo sem leis, onde tudo pode! Na verdade, porém, isso é uma falácia, pois, também como direito humano, ela é protegida nacional – pela Constituição Federal Brasileira de 1988, por exemplo – e internacionalmente, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Isso, analogicamente, é o que aduz Molinaro (2017, p. 105), no sentido de que “os direitos humanos conformam um composto normativo (internacional e nacional), de outra, eles estão imbricados em um estado consciencial plural (atores sociais) cuja dimensão encontra abrigo na ética”.

Neste “estado consciencial”, de que fala Molinaro (2017), importante mencionar que, num mundo cada vez mais globalizado, capitalista e que, menos importa o ser humano, a dignidade da pessoa humana carece de olhar também no tocante à proteção de dados. Desta feita, de acordo com Szinvelski, Arceno e Francisco (2019, p. 141)

a proteção de dados deve ser articulada com vistas à utilização dos dispositivos tecnológicos de forma compatibilizada entre as diversas aplicações a serviço do ser humano, mas que leve em conta a potencialidade do dano: a ausência de transparência que leva ao consentimento não informado ou a coleta não autorizada de dados pessoais; a noção de resguardo à dignidade humana e o livre desempenho da personalidade e da autodeterminação informativa, na construção da identidade própria da pessoa e não identidade que menospreza a singularidade de cada um; e a ideia de democracia e poder, no sentido de coibir o monopólio de informações e a utilização abusiva dos dados pessoais para finalidades deturpadas e não compatíveis com a construção republicada de uma sociedade global e pautada pelo respeito intercultural.

Por isso, aduzir sobre a dignidade da pessoa humana, representa uma forma de dialogar sobre os direitos humanos em nossa contemporaneidade, buscando entender a pessoa como sujeito e não como objeto; livrando-a dos males ocasionados pela sua não observância no campo virtual – e profissional – que, a cada dia, mesmo no ato de se mostrar mais relevante para a vida em sociedade, a tecnologia tem se sucumbido de direitos de muitos cidadãos brasileiros, por eles próprios em detrimento alheio.

Dialogar sobre essas demandas, na EPT, com os profissionais e futuros profissionais de GTI, pode ser uma passagem ímpar de um mundo – trabalho/educação, não apenas – melhor e mais harmônico socialmente, isso porque, conforme aponta Silvestre (2002, p. 15): “as relações entre educação e trabalho na sociedade capitalista estão inevitavelmente subordinadas à dinâmica da acumulação do capital”.

Outro ponto importante que dialoga nessa discussão é que, na perspectiva de Saviani (2007), o ser do homem, e também o ser do trabalho, é de natureza histórica. Assim, essa historicidade do homem é fator salutar entre trabalho e educação. Nesse sentido, ainda afirma autor que os dois termos – trabalho e educação – são atividades específicas do ser humano, ou seja, somente ele – ser humano – conduz ao ato de trabalhar e educar (Saviani, 2007).

Desta feita, se somente o homem trabalha e educa, como propõe Saviani (2007), a característica elementar dessa tríade (homem, trabalho e educação), pode ser de um atributo reflexivo na/para EPT, na medida em que podemos questionar a formação dos sujeitos para o mundo do trabalho: se é uma formação integral ou se é uma formação contrária a crítica e a emancipação dos sujeitos, já que o homem, como tal, somente ele trabalha e educa.

Ademais, Saviani (1989) aponta para a necessidade de sabermos que o próprio homem – ele homem e, portanto, não o animal, – ajusta a natu-

reza para si – na medida em que carece de produção continuada para sua própria existência. Assim, esse ajustamento da natureza as necessidades e finalidades do ser humano é o que é perpetrado, senão, pelo próprio trabalho (Saviani, 1989). De todo modo, “trabalhar não é outra coisa senão agir sobre a natureza e transformá-la” (Saviani, 1989, p. 8). E Saviani (1989) ainda aduz que os homens não modificam a natureza sozinhos, mas relacionando-se com outros seres humanos.

Com isso, não sejamos antolhos, mas a reflexão não é efêmera, pois “é o trabalho que define a essência humana. Isso significa que não é possível ao homem viver sem trabalhar” (Saviani, 2007, p. 155). No entanto, é aqui, quiçá, que resida, substancialmente, a elementaridade do homem no tocante as forças de produção capitalistas passadas e contemporâneas: ele não deve ser tratado como objeto (escravo), mas como sujeito social, histórico, ético e de direito, visto que, o ato de agir sobre a natureza e poder transformar ela para sua existência, requer, do homem, uma formação integral (omnilateral) na EPT.

Além disso, interroga Saviani (1989) em seus argumentos que:

A questão é como dar essa formação omnilateral, politécnica, se as condições em que vivemos, ou seja, a própria forma como está organizada a sociedade, tem como pressuposto, em sua raiz, a divisão entre proprietários de meios de produção e os proprietários da força de trabalho, os expropriados dos meios de produção (Saviani, 1989, p. 28).

Dito isto, a classe operária tem se mantida expropriada dos meios de produção, em certa medida, nessa dinâmica hegemônica e carece de saídas desse círculo vicioso que ultraja suas concepções humanas. Aliás como bem leciona Marx (1978, p. 39), “o capital utiliza o operário, e não o operário o capital”. Assim, para contrariar esse dinamismo capitalista, a formação omnilateral dos sujeitos da EPT é emergente, ao mesmo tempo que histórica, em nosso país, pois a relação entre trabalho e educação não deve ser vista como subordinação e favorecimento capitalista, mas cidadã; e não se pode olvidar que “o fator essencial do processo de trabalho é o trabalhador; e no processo antigo de produção esse trabalhador é um escravo” (Marx, 1978, p. 28). Assim, a formação integral, nas diversas dimensões da vida do ser humano, não o fará dele esse trabalhador escravo.

Nesse sentido, estimular nos discentes de GTI a criticidade educacional, histórica, social etc., frente às dinâmicas sociais que introduzem o capital – sorrateiramente – nas relações sociais e, também, educacionais, faz com que a EPT ganhe outros contornos no Brasil contemporâneo: trilhando percursos que ultrajam a formação meramente técnica e fuja da subalternidade do capital no campo da educação e do mundo do trabalho, mas emancipando classes sociais até então inferiorizadas e menosprezadas, como é o caso da classe trabalhadora. Destarte, segundo Starck e Grasel da Silva (2023, p. 78)

A Educação Profissional e Tecnológica vem se modificando ao longo dos últimos anos. Nota-se que ficou de lado a preocupação meramente com a formação de caráter técnico e passou-se a se preocupar com a formação integral do alu-

no ao longo do processo de aprendizagem. Entende-se que para esse processo é crucial debater e educar em direitos humanos na medida em que o tema é norteador de todos os aspectos sociais, inclusive o mundo do trabalho, foco do processo de aprendizagem da EPT.

À essa passagem acima, pode-se afirmar que a EPT, de modo especial, tem que vislumbrar essa perspectiva de educação envolvendo os direitos humanos, em seus múltiplos cursos e para todos(as) seus discentes, inclusive os da tecnologia da informação. Tal constatação pode encontrar respaldo na afirmação de Afonso e Gonzalez (2016, p. 719) quando aduzem que a EPT é influenciada por múltiplas concepções formativas, incluindo a que “almeja uma formação profissional humanista, unitária ou na perspectiva da politécnica, com foco na formação integral do trabalhador”. Para tanto, é de se afirmar que os(as) discentes de GTI necessitam de

uma educação omnilateral, tecnológica ou politécnica formadora de sujeitos autônomos e protagonistas de cidadania ativa e articulada a um projeto de Estado radicalmente democrático e a um projeto de desenvolvimento “sustentável”. Afirmar a idéia de que essa educação por ser básica e de qualidade social, é a que engendra o sentido da emancipação humana e a melhor preparação técnica para o mundo da produção no atual patamar científico tecnológico (Frigotto, 2001, p. 82).

Assim, educar envolvendo os direitos humanos, na perspectiva aqui adotada, é buscar essa formação omnilateral (Afonso; Gonzalez, 2016; Borges, 2022; Frigotto, 2001). De todo modo, segundo Miranda (2006, p. 52) educar envolvendo esses direitos “é quebrar a cultura do silêncio e da impunidade. É manter viva a memória dos horrores e da dominação, a colonização, as ditaduras, as torturas, os genocídios, os desaparecimentos”. Outrossim, aduz ainda Miranda (2006, p. 52) em seus escritos: “não é remoer o passado; é usar o passado como meio de construir o presente e o futuro”.

Mas de que futuro pode-se falar? Questionar tal fato, pode fazer com que os argumentos de Ribeiro (2003, p. 153) ajude a sociedade contemporânea, construir esse presente de que trata Miranda (2006), e caminhar para o futuro, ou seja, “diz-se muito que queremos tais direitos e pouco se discute como construir um Estado e uma sociedade que permitam a execução desses mesmos direitos”. Ainda segundo aquele autor, “temos de formar pessoas que amem aprender, temos de dar a elas um *hardware* – ou um *software*, talvez – com o mínimo necessário para que sejam capazes, depois, de conquistar novos conteúdos e novas formações” (Ribeiro, 2003, p. 158).

Das palavras de Starck e Grasel da Silva (2023), de Miranda (2006) e Ribeiro (2003), convém registrar que dialogar sobre os direitos humanos também nos convida a revisitar Paulo Freire, sobretudo quando esse eterno educador pernambucano aduz que “quem atua sobre os homens para, doutrinando-os, adaptá-los cada vez mais à realidade que deve permanecer intocada são os dominadores” (Freire, 2022, p. 117). Não se pretende,

pois, que na EPT, haja uma educação dominadora e opressora, se se busca àquela formação omnilateral do sujeito.

Segundo Paulo Freire (2022, p. 81) “na visão “bancária” de educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que nada sabem”. Partindo desse pressuposto e da formação omnilateral na EPT, pode-se sugerir que os(as) discentes neste campo educacional não são – e não podem ser – sujeitos de uma “educação bancária” (Freire, 2022), mas críticos à realidade que os cercam nos diferentes campos de atuação que a EPT abraça, tal como na tecnologia da informação e suas várias vertentes profissionais.

Destarte, precisa-se envolver e refletir sobre os direitos humanos, com respeito à própria dignidade da pessoa, em função de uma formação omnilateral (Afonso; Gonzalez, 2016; Borges, 2022; Frigotto, 2001) e não bancária aos discentes da EPT, futuros gestores da tecnologia da informação, por exemplo, isso porque, segundo Borges (2022, p. 1179-1180), “a formação omnilateral está voltada a fornecer o desenvolvimento de toda potencialidade do ser humano: científica, política e estética, com vistas à emancipação”; isto é afirmação que pode direcionar os olhares para uma sociedade contemporânea sem deturpar direitos, emancipando e formando a classe trabalhadora de maneira crítica e pautada em seus direitos humanos consagrados no Brasil e, claro, internacionalmente.

2. A BÚSSOLA: PERCURSO METODOLÓGICO

A metodologia, segundo Minayo (2016, p. 14), é “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Para tanto, ainda segundo ela, não se pode substituir a capacidade criativa do pesquisador (Minayo, 2016). Desta forma, a caracterização do tema/problema identificado, partiu da observação feita pelo professor em sala de aula, diante de aulas ministradas no Curso de Gestão da Tecnologia da Informação no semestre 2023.1, em uma Instituição de Ensino Superior, na Zona da Mata Norte, no Estado de Pernambuco.

Naquela ocasião, percebeu-se que havia a necessidade de dialogar sobre os Direitos Humanos com todos os(as) discentes do referido curso, no sentido de que eles(as) pudessem compreender tais direitos na sua formação e porvindoura profissão. Com isso, o objetivo geral do trabalho interventivo foi refletir sobre a importância dos Direitos Humanos com os(as) discentes em um Curso de Gestão da Tecnologia da Informação.

Assim sendo, o tema/problema identificado, para a proposta de intervenção didático-pedagógica, foi o seguinte: em que medida os(as) discentes de um Curso de Gestão da Tecnologia da Informação compreendem, ou não, a importância dos Direitos Humanos para sua formação e futura profissão? Destarte, levando em consideração que a hipótese, segundo Deslandes (2016, p.39), é “um diálogo que se estabelece entre o olhar criativo do pesquisador, o conhecimento existente e a realidade a ser investigada”, como hipótese, temos o fato de que os(as) discentes de um Curso de Gestão da Tecnologia da Informação podem, quiçá, ter ciência da importância dos Direitos Humanos para sua formação e futura profissão, a depender de

como o conteúdo jurídico – Direitos Humanos – for ministrado e dialogado entre eles(as) e o(a) docente do curso.

Diante disso, a proposta se justificou, tendo em vista que os profissionais, de quaisquer áreas do conhecimento, inclusive os da Tecnologia da Informação, necessitam compreender a importância dos Direitos Humanos para uma formação mais cidadã e, mormente, atuação profissional-tecnológica mais humana na sociedade brasileira contemporânea, isso porque, o direito e a tecnologia têm andado lado a lado. Desta forma, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Docência para Educação Profissional e Tecnológica (DOCENTEPT)

A Educação Profissional e Tecnológica tem, portanto, um duplo compromisso com seus alunos: preparar para o uso responsável e proficiente das técnicas de cada profissão e **conscientizar para a participação na superação das injustiças sociais e econômicas que se abatem a cada período, principalmente, pela valorização do trabalho e do trabalhador.** (IFPE, 2023, p. 27) (grifos)

Nesse sentido, a reflexão sobre a importância dos direitos humanos com os(as) discentes em um Curso de Gestão da Tecnologia da Informação, como se aduziu à epígrafe, partiu de aulas ministradas no referido curso, onde percebeu-se a necessidade de uma intervenção didático-pedagógica para conscientizá-los(as) sobre a temática. Por isso, a justificativa é de ordem prática, pois, segundo Deslandes (2016, p. 42), “os motivos de ordem prática são os que indicam a relevância da pesquisa para intervenção na questão social abordada”.

Outrossim, já que sua formação precisa ser cidadã e direcionada ao caminho legal, ou seja, serão profissionais que, na prática, quiçá podem violar direitos humanos, caso não os conheçam a relação deles com sua futura profissão, cada vez mais em ascensão, a intervenção aludida se justifica. Por fim, a justificativa da escolha, também, pelos(as) referidos(as) alunos(as) ainda esteve embasada na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

Art. 4º – A Educação Profissional e Tecnológica, com base no § 2º do art. 39 da LDB e no Decreto nº 5.154/2004, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

III – Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica, cursos de especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissional (Brasil, 2021).

Além de tal inciso mencionado da referida Resolução (Brasil, 2021), nela também está escrito que um dos princípios da Educação Profissional e Tecnológica, em seu artigo 3º, inciso III, é o preparo para o exercício da cidadania (Brasil, 2021). Não é demasiado aduzir que, por tudo isso, justificou-se a intervenção didático-pedagógica. Nessa caminhada, foram trilhados alguns percursos para que pudessem ser percorridos no sentido

de atingir o objetivo geral da intervenção. No primeiro momento, na data de 14/08/2023, foi contactado e dialogado com o coordenador do curso para viabilizar/autorizar/implementar a proposta de intervenção.

Nesse momento, foi indicado e autorizado o dia 21/08/2023 (uma segunda-feira) para realização da intervenção didático-pedagógica com os(as) discentes do Curso de Gestão da Tecnologia da Informação. O segundo momento, foi a execução propriamente dita, na data autorizada e mencionada outrora, por meio de uma roda de diálogos com Aprendizagem Baseada Em Problemas (ABP) com os(as) discentes em um Curso de Gestão da Tecnologia da Informação, na disciplina de Direito em Informática, com início às 18h50min e término às 20h30min, tendo como *lôcus* da intervenção, a sala de aula dos(as) próprios(as) estudantes.

No dia autorizado, em sala de aula, o autor da intervenção solicitou autorização dos(as) discentes para participarem da mesma, explicando-a e solicitando, caso desejassem, suas devidas assinaturas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que, não menos importante, foi feito em grupo, na presença do docente da disciplina, como testemunha, nos termos do § 2º, artigo 15, da Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016, ou seja, “a obtenção de consentimento pode ser comprovada também por meio de testemunha que não componha a equipe de pesquisa e que acompanhou a manifestação do consentimento” (Brasil, 2016).

Ressalte-se que foi lançado mão do TCLE em grupo, partindo do pressuposto de que, como bem aduz Gusman, Rodrigues e Villela (2016, p. 935), a leitura totalmente formal, “criaria um ambiente artificial e poderia comprometer a confiança”. Para tanto, seguimos a estratégia desses autores, ou seja, “concluir a tarefa lançando o conteúdo do termo de maneira informal” (Gusman; Rodrigues; Villela, 2016, p. 935), no nosso caso, na presença de todos(as) – e do docente – explicando o motivo do pesquisador ali estar, mas também por meio de um diálogo inicial para sanar quaisquer dúvidas.

Destarte, passado esse momento, já com o aceite deles(as), foi pedido para os(as) discentes reunirem-se em grupos e escolhessem um nome para ele. A denominação² dos grupos, foram a seguinte: Grupo 1, Turma da Mônica, Grupo 2, P4 GTI e Grupo 3, ChatGPT; e cada grupo recebeu a situação-problema da ABP para apresentarem as soluções que, em suas perspectivas, fossem resolvê-la. Outrossim, a técnica utilizada para produção dos dados, que estão analisados adiante, girou em torno de um problema – a partir da ABP –, como produção de dados primários; e escritos diversos de nossa temática – em livros, artigos científicos e legislações –, como produção de dados secundários.

Desta forma, segundo Borochovcicius e Tortella (2014, p. 268) “a ABP tem como premissa básica o uso de problemas da vida real para estimular o desenvolvimento conceitual, procedimental e atitudinal do discente”. Igualmente, ainda de acordo com os autores mencionados, a ABP “permite que os alunos resolvam problemas relacionados as suas futuras profissões e os estimulam a pesquisar tornando-os capazes de aprender a aprender,

² Importante ressaltar que tais denominações, foram atribuídas pelos(as) próprios(as) discentes e não representam direitos autorais seus, já que, alguns desses nomes escolhidos para representar seu grupo, são conhecidos e possuem direitos autorais próprios, como, por exemplo, Turma da Mônica e ChatGPT.

serem críticos e tomarem decisões” (BorochoVICIUS; Tortella, 2014, p. 273). Com isso, o problema apresentado foi o seguinte:

João é um estudante esperto. Certo dia, ele resolveu fazer sua matrícula em um Curso de Gestão da Tecnologia da Informação. No decorrer dos semestres, João, curioso e ávido pela aprendizagem, se depara com seu amigo, Macabro, depois de Macabro ter tido acesso a conteúdos em seu estágio, em uma grande empresa nacional de Tecnologia da Informação, onde constavam informações sobre a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de autoridades e outras pessoas a elas ligadas. Macabro criou um perfil em uma rede social e, pouco a pouco, foi postando, anonimamente, as informações que denegriam a imagem das autoridades e demais pessoas. João resolveu advertir e aconselhar seu amigo, Macabro, a não seguir com tais empreitadas, pois violavam, segundo ele, os Direitos Humanos das autoridades e demais pessoas, além de não ser uma atitude ética de sua parte, enquanto estudante (e futuro Gestor) da Tecnologia da Informação. Desta forma, baseado na situação-problema acima, apresentem 2 (duas) soluções para as seguintes perguntas: (1) o que vocês pensam sobre a atitude de Macabro? (2) o que são Direitos Humanos? (3) o que vocês pensam sobre a atitude de João? (4) o que vocês pensam sobre estudar Direitos Humanos no Curso de Gestão da Tecnologia da Informação? (Autor, 2023)

No que diz respeito à avaliação, essa se deu por meio de um questionário impresso, entregue aos estudantes no dia da intervenção, ao concluí-la, onde constou as seguintes indagações: (1) Qual a sua percepção (percepção do grupo) sobre a roda de diálogo com aprendizagem baseada em problemas? (2) Na sua concepção (concepção do grupo), o que os direitos humanos representam para sua formação e futura profissão? Por fim, para analisar o conteúdo edificado na/da intervenção com os(as) discentes, foi eleito o campo da inferência que, segundo Gomes (2016), é quando se deduz, de maneira lógica, algo daquilo que se está analisando.

No entanto, como corrobora Minayo (2016, p. 26), “o tratamento do material nos conduz a uma busca da *lógica peculiar e interna* do grupo que estamos estudando, sendo esta a construção fundamental do pesquisador”. Desta feita, o tratamento do material construído na intervenção, junto com as inferências feitas, fora realizado a partir das respostas dos(as) discentes, nos respectivos grupos, às questões da ABP.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO: CONHECENDO OS DADOS

A IDP permite um olhar diferenciado no tocante ao campo de atuação dos profissionais de GTI. Assim sendo, os dados que foram edificados apontam para uma compreensão de direitos humanos, baseada, ora pela capacidade crítica dos(as) discentes de GTI, ora pela relação que esses alunos(as) possuem de compreensão de mundo a partir, certamente, de suas vivências, de seus contextos: culturais, *éticos*, filosóficos, históricos,

políticos, familiares etc. Resumindo, de suas formações acadêmicas e de vida antes de matricular-se no campo de GTI.

Ademais, sumariamente, pode-se aduzir que tais dados têm implicações importantes em vista ao objetivo aqui perseguido com a IDP que culminou nesta escrita científica, isso porque eles indicam que os sujeitos que participaram da IDP podem, enquanto futuros profissionais de GTI, direcionarem suas ações no caminho da ética e em favor dos direitos humanos; e que a ABP e o diálogo podem ser aliados no processo de ensino e aprendizagem na EPT para tratar de temas como os direitos humanos.

Desta maneira, a partir de agora, será disseminado os dados que, edificados no *lócus* da pesquisa e com os sujeitos eleitos, contribuem para as discussões sobre a temática aqui aventada e objetivada. Inicialmente, convém registrar que as inferências feitas, partem do olhar do pesquisador, de sua vivência de mundo, de leitura etc., para os dados analisados e cotejados com os argumentos teóricos eleitos. Portanto, representa um recorte para essa investigação. Não menos importante, preferiu-se discutir os dados por blocos temáticos referentes às respostas dadas às perguntas constantes na ABP.

3.1 A atitude antiética e ilegal

No contexto dos direitos humanos, a preservação da imagem das pessoas e a ética devem ser observados por todos os cidadãos, inclusive os profissionais de GTI. Na primeira pergunta (o que vocês pensam sobre a atitude de Macabro?) os grupos sugerem que ele (agente da ação – individual – antiética e ilegal) teria agido errado e fundamentaram suas argumentações, conforme se percebe abaixo.

Achamos isso errado, pois, Macabro querer denegrir a imagem da autoridade, pois todo mundo tem o direito de sua imagem ser preservada. (Grupo 1 – Turma da Mônica).

Atitude antiética e nada profissional de alguém que pretende seguir como um gestor de dados e informação. Atitude não só antiética, mas também totalmente ilegal, que não deve ser seguida por nenhum membro de qualquer sociedade. (Grupo 2 – P4 GTI).

Errada, pois os dados de pessoas não devem ser postados de forma indevida, uma vez em que pode denegrir a imagem [do] indivíduo e da empresa. (Grupo 3 – ChatGPT).

Diante de tais narrações, nota-se que os três grupos participantes da ABP, ao indicarem resposta à situação-problema, sugerem que o profissional de GTI precisa agir com respeito para não ferir à imagem alheia, tratando seus dados obtidos para não agir de forma antiética; e com sigilo profissional para não haver ilegalidades em sua conduta. Essa ação humana, tem ligação com o que Bittar (2019, p. 52) aduz em seus escritos, ou seja, “na ação mora o fim de toda ética”. Desta forma, aconselham os dados, que o profissional que não respeita a ética, pode estar agindo em contrário ao que se pode esperar de um profissional de GTI.

Nesse sentido, Bittar (2019) aduz que as várias facetas que a ética possui, sempre fazem a eleição do termo “o melhor”, como ato fim do comportamento humano. Desta forma, esse “o melhor”, pode ter sido apontado pelos grupos na ABP quando delineiam a conduta de Macabro, agente da situação-problema apresentada, mas quem sabe em sentido um pouco convergente ao dito pelo jurista acima. Assim, “o melhor” que Macabro poderia fazer, é não agir ilegalmente e aeticamente, abaliza os dados.

Destarte, com essas narrativas autorais, importa destacar as dos grupos 2 e 3, por exemplo, frente às atitudes de Macabro, porque apontam, quiçá, os argumentos de que “quando a ética se deita sobre a projeção profissional, quer, de fato, detectar as normas que presidem o relacionamento humano por meio do trabalho” (Bittar, 2019, p. 76). Isso pode estar evidente quando o grupo 2 narra que a atitude do agente não foi profissional; já o grupo 3, não se pode denegrir a imagem empresarial.

Ademais, o ato de ferir a imagem alheia, como apontam os dados, re-fletem que os discentes dos grupos 1 e 3, podem ter a compreensão do ato antiético e ilegal que foi, ao analisarem a situação-problema da ABP, a ação de um dos agentes ali posto, qual seja, Macabro, ao disseminar informações de que tivera acesso, ferindo a imagem de pessoas com postagens anônimas da rede, o que pode ter ocasionado, nas palavras do grupo 2, atitude aética que *é ilegítima e não deve ser* operada por qualquer cidadão.

Tais inferências, no entanto, podem caminhar para o que está estampado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º, ao aduzir que todos devem agir, uns aos outros, com “espírito de fraternidade” (ONU, 1948). Aliás, ainda reza a Declaração (ONU, 1948) em comento que nenhuma pessoa pode ter intervenção em sua vida privada, correspondência, ações contra sua honra etc., é o que aduz o artigo 12.

De todo modo, ao teor dos argumentos expressos pelos grupos acima, é de se recordar também de Szinvelski, Arceno e Francisco (2019) quando corroboram que a proteção dos dados precisa ser utilizada a serviço do ser humano e que é necessário ter em conta a potencialidade do dano, como coleta não autorizada de dados pessoais e resguardo à dignidade da pessoa humana; e é possível pensar, como aduziu Bittar (2019), no ato individual do ser humano que *é alicerce da ética coletiva*, ou seja, Macabro com seu ato (antiético) individual pode ter ferido a ética coletiva (*profissão de GTI*), ao teor dos dados construídos.

3.2 Conceito de Direitos Humanos

O segundo bloco a ser discutido, diz respeito ao segundo questionamento feito, na ABP, qual seja: o que são os Direitos Humanos? Destarte, os três grupos responderam da seguinte forma:

São direitos usados para preservar a integridade física e intelectual.

(Grupo 1 – Turma da Mônica).

São regras básicas que regem uma sociedade, pois sem a existência delas viveríamos muitas barbáries. Não podemos confundir direitos humanos com ausência de punição daqueles que, por um acaso, descumprem as leis de uma nação. *Todo ser humano deveria ter o direito à vida, à educação, a viver dignamente.* (Grupo 2 – P4 GTI).

Deveres inerentes/iguais a toda e qualquer pessoa. (Grupo 3 – ChatGPT).

Nas narrativas dos discentes, expostas à epígrafe, *é possível uma aproximação teórica com os argumentos de Cortizo (2023, p. 308), na medida em que reverberam os direitos humanos como sendo parte de um sistema plural, ou seja, “o pluralismo das relações, das línguas, dos costumes, das cosmovisões é um fato inelutável. Os direitos humanos devem ser discutidos a partir desse pluralismo”.* Diante desse pluralismo, destacado por Cortizo (2023), as concepções em evidência pelos grupos, quiçá, estejam relacionadas aos seus contextos de vida, pois os grupos eram plurais em relação ao gênero, raça/cor, concepções ideológicas, políticas, sociais etc.

Desta feita, da inferência que se faz dos dados ao questionamento em destaque, no conceito de direitos humanos para os sujeitos da IDP, a partir da ABP, sugerem que os(as) discentes compreendem os direitos humanos como parte integrante do ser humano, para viver em sociedade pela preservação de sua integridade, com normas que são alicerces e que todo ser humano tem, para que não se tenham atrocidades entre eles.

Nesse sentido, podemos revisitar Bobbio (2004) ao aduzir que os direitos do homem foram emergidos das lutas que ele travou em busca de melhores condições de vida e emancipação, mas, sobretudo, analogicamente às inferências aqui feitas, com as condições de vida que as lutas travadas pelos homens produziram, ou seja, regras que protegem à integridade (Grupo 1), à sociedade (Grupo 2) e regem uma sociedade (Grupo 3).

Inferindo-se também de tais dados, conforme aduziram os grupos 1 e 2, pode-se colacionar os argumentos de Ramos (2017), para quem os direitos humanos podem representar garantias essenciais e não dispensáveis a uma vida com dignidade que promovem proteções básicas para a vivência em sociedade sem barbárie. De se observar, ainda mais, que tal inferência pode ter ligação com o que aduz Ávila (2014), ou seja, diz que os direitos humanos estabelecem uma visão de asilo mais valiosos do ser humano, no tocante à sua dignidade.

O grupo 3, por sua vez, indica que os direitos humanos, em sua concepção, é um dever, ao invés de direito. No caso em comento, convém destacar que é dever de todos imprimirem ações que caminhem para consagrar o espírito de fraternidade das relações humanas em diversos contextos sociais, como posto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1 (ONU, 1948).

Por outro lado, nas narrativas do Grupo 2, podem ter o condão de um diálogo relacionado ao contexto de ausência de punição, pois nos sugere o grupo em questão que os direitos humanos não podem ser confundidos com a impunidade. Nesse sentido, a impunidade, de acordo com Lopes

(2000), ela revela uma atitude moral e, ademais, afirma: “é que a força da opinião contrária tanto facilita a impunidade quanto legitima o atual *status quo* de não realização dos direitos da pessoa humana” (Lopes, 2000, p. 77).

No entanto, sugerimos que essas narrativas conceituais sobre os direitos humanos, indicadas na ABP pelos três grupos de discentes, nesse bloco temático, constituem um aparato fundamental na conscientização de uma formação omnilateral (Afonso; Gonzalez, 2016; Borges, 2022; Frigotto, 2001; Zatti, 2023) do sujeito contemporâneo, frente às características tecnicistas da formação.

Assim, dentre muitos teóricos que tratam de conceituar a formação omnilateral, Zatti (2023, p. 6), por exemplo, aduz que “a formação omnilateral (ou onilateral) é um conceito dorsal da pedagogia marxista. Representa a educação que busca levar em conta a totalidade das dimensões humanas com o objetivo de desenvolver plenamente o ser humano”, onde, em nosso contexto investigativo, os argumentos reflexivos sobre o que venha ser os direitos humanos, apontados dialogicamente pelos grupos, se inserem.

Pelo exposto, o que pode nos fazer pensar (também) que os profissionais de GTI, ao compreenderem os direitos humanos, venham atrelar tais conhecimentos a sua formação integral, humana, social e histórica, ligadas ao mundo do trabalho como princípio educativo da EPT, emancipatório e cidadão, e não como sendo uma relação ditatorial-escravocrata – essa herança macabra que marcou nossa sociedade e ainda, sorratamente, teima em emergir no Brasil contemporâneo. Por fim, enquanto os grupos 1 e 2 compreendem os direitos humanos como direitos e regras, respectivamente, o grupo 3 enfatiza-os como dever.

3.3 Atitude ética

A profissão de GTI é fundamental para nossa sociedade, uma vez que tal ofício tem se mostrado capaz de satisfazer as necessidades tecnológicas e de gestão que emergem constantemente no mundo globalizado, mas também, não se pode negar, capitalista. Como toda profissão, a ética caminha também na gestão da tecnologia da informação. Assim, a análise do material construído em campo, com os grupos de discentes, apontam para necessidade da construção reflexiva de posicionamentos relacionados com a ética profissional, no ofício de GTI, mas também com a ética nas relações sociais diversas entre os indivíduos, implicando, assim, respeito mútuo advindo dessas relações.

Desta forma, “o agir ético individual é a base e a origem da expansão da consciência ética de uma coletividade” (Bittar, 2019, p. 157). A partir disso, analogicamente, torna evidente que a vida dos indivíduos, em sociedade, deve ser permeada por ações éticas que culminam em um convívio pacífico entre eles, entre nós. Por outro lado, há indivíduos que transgredem a ética, buscando, diante de suas ações, atitudes socialmente reprováveis, sejam elas consuetudinárias e/ou jurídicas. Destarte, as ações do profissional de GTI, indicam, nos dados, que a ética e o respeito precisam ser preservados pelos gestores de tecnologia da informação, em nossa contemporaneidade. Assim sendo, no tocante à terceira questão da ABP (o que vocês pensam sobre a atitude de João?), os(as) discentes assim responderam:

Achamos uma atitude correta. (Grupo 1 – Turma da Mônica).

João demonstra que será um grande profissional, pois age de forma ética, responsável, mostrando o caminho a ser seguido. A atitude dele é louvável, pois mostra que determinadas atitudes não são aceitas na sociedade. Macabro fere a ética profissional, enquanto João teve atitude nobre e possivelmente, se tornará um profissional ético e promissor. (Grupo 2 – P4 GTI).

João foi correto ao avisar o amigo sobre tal ação na qual prejudica a integridade das informações vazadas e que ele poderia alertar a empresa sobre esses vazamentos de dados. (Grupo 3 – ChatGPT).

Diante disso, o futuro gestor da tecnologia da informação, enquanto discente, pode perceber a importância de sua atuação na sociedade, com ações que demandam o agir dentro da ética e demandando ações com responsabilidades, conforme nos sugerem os dados, para que seus atos possam ser positivos e não negativos. Como, quiçá, leciona Ribeiro (2003), no sentido de que o respeito ao outro é o caminho para uma sociedade ética ou, também como leciona o jurista Bittar (2019), no sentido em que a ética tem correspondência com o exercício social ligado à ação recíproca, respeitosa e responsável.

Ademais, percebe-se que, tanto o grupo 1, Turma da Mônica, como os grupos 2 e 3, P4 GTI e ChatGPT, respectivamente, caminham para dirigir suas reflexões no sentido de que a ética é a atitude correta a ser seguida por profissionais da tecnologia da informação, quando no agir em seu ofício, buscando cautela e sigilo dos dados que tiverem acesso para não agirem de maneira errada.

Outrossim, a atitude ética apontada nos dados, tem direcionamento também com o que aduz Molinaro (2017) em seus escritos científicos, no sentido de que os direitos humanos encontram amparo nela (ética). Ademais, indicam os dados que o profissional que age com atitude ética pode ser espelho para os(as) que participaram da ABP, aconselhando que será um profissional não antiético e promissor.

Destarte, embora esse resultado possa ensejar um campo fértil de argumentações temáticas sobre a ética, sugere-se que ela, a partir da ABP, logra êxito no campo do labor profissional de GTI e suas supostas interseccionalidades. Nesse sentido, em meio às violações éticas no âmbito profissional, a atitude condizente com as relações pacíficas entre os homens, frente as contrárias, podem ser perpetradas senão por indivíduos probos – não violadores de direitos humanos, por exemplo, agindo com ética, como pode ter apontado (também) os dados desta investigação.

3.4 Direitos humanos e gestor(a) da tecnologia da informação

O quarto e último bloco a ser discutido, representam as respostas dadas pelos três grupos quando questionado, na ABP, o motivo de estudar direitos humanos no curso de GTI. Destarte, os(as) discentes, como podem

indicar os dados, têm a compreensão da importância de tais direitos no seu percurso formativo em GTI. Vejamos os resultados.

Todo dia no Curso de Gestão em tecnologia da informação inclui a LGPD, que como os Direitos Humanos, os dados têm que ser preservados. (Grupo 1 – Turma da Mônica).

Direitos humanos é a base dos direitos. Todos iguais, com direitos iguais. Eles regem como o ser humano deve se comportar em diversas situações, sendo assim, é de grande importância para todo e qualquer curso, uma vez que lidamos com pessoas, dados, informações, redes, segurança, enfim, todo profissional deve entender sobre direitos humanos. (Grupo 2 – P4 GTI).

Nós como futuros gestores de TI temos o dever de proteger as informações que viermos gerar, essas informações carregam um peso enorme, porque possui nossas informações perante a sociedade, então estudar direitos humanos no curso de GTI significa dentro de uma empresa e com ela é essencial para o seu bom funcionamento. (Grupo 3 – ChatGPT).

Implica-se observar, e inferir, que os(as) discentes participantes deste estudo percebem a importância de que os direitos humanos possuem em sua formação acadêmica em GTI ao relacionarem que tais direitos têm afinidade com seu futuro ofício, porque eles *passarão* a gerir informações, com preservação de dados e isso pode carregar certa cautela para não ferir direito alheio, como constava na situação-problema da ABP.

Nesse compassar de informações, os grupos 1 (de maneira direta) e 3 (indiretamente), fizeram certa relação da gestão da tecnologia da informação com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comumente conhecida, no Brasil, como LGPD, ou seja, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Brasil, 2018) que estabelece, em seu artigo 2º, incisos I, II e VII, que a proteção de dados pessoais precisa, enquanto fundamento da própria lei, respeitar a privacidade, à imagem e os direitos humanos, respectivamente.

Por outro lado, o grupo 2, como aconselha os dados, enfatiza a necessidade de que todo profissional necessita conhecer sobre os direitos humanos. Isso, quiçá, pode ser até o alerta de que trata o grupo no início de sua resposta, quando corroboram que os direitos humanos é o alicerce de direitos. De fato, atrelado a tais narrativas, os direitos humanos são merecedores de conhecimentos, reflexões *e até mesmo críticas, em quaisquer contextos formativos, não apenas na EPT*, mas como sugerem os discentes do grupo em questão: há a necessidade de conhecimento por parte de todo profissional.

Com isso, os dados revelam que estudar com reflexões envolvendo os direitos humanos, na EPT, podem representar a superação da “educação bancária”, de que trata o eterno e saudoso educador pernambucano Paulo Freire (2022), e, com isso, caminhar em direção da formação omnilateral de que se falou, conforme os argumentos de Afonso e Gonzalez (2016) e Borges (2022).

3.5 Avaliação da IDP com base na ABP

A avaliação da IDP com base na ABP, partiu de dois questionamentos direcionados aos(as) discentes do Curso de GTI. Destarte, a escolha por tais indagações foram no sentido de que elas poderiam nortear a visão de que eles(as) possuíam com o findar da IDP. Portanto, os grupos – 1, Turma da Mônica, 2, P4 GTI e 3, ChatGPT – responderam, respectivamente, quando questionados sobre (1) qual a sua percepção (percepção do grupo) sobre a roda de diálogo com aprendizagem baseada em problemas? e (2) na sua concepção (concepção do grupo), o que os direitos humanos representam para sua formação e futura profissão? da seguinte forma:

Me fizeram (nos fizeram) refletir sobre os Direitos Humanos, a Tecnologia da Informação, meu (nosso) Curso e futura profissão.

É importante refletir e conhecê-los, pois tem relação com a Disciplina de Direito em Informática e com meu (nosso) Curso de Gestão da Tecnologia da Informação.

Diante de tais respostas à avaliação, percebe-se a importância de metodologias ativas que busquem levar conhecimentos para os(as) discentes acerca da realidade que eles(as) podem encontrar no seu ofício futuro e, quiçá, possam fazer com que sejam críticos frente às situações-problemas, como a que foi apresentada na ABP. Observa-se, ainda, ante da alternativa escolhida para cada uma das perguntas feitas na avaliação, a reflexão sobre os direitos humanos pode ser motivo de discussões no campo da tecnologia da informação, na própria EPT.

Em que pese tais dados que esse estudo obteve, a partir de uma IDP com ABP, *há fragilidades que se podem apontar, como, por exemplo*, discussão mais aberta no campo de GTI, que possam direcionar mais o olhar desses(as) alunos(as), futuros profissionais da tecnologia da informação, para serem multiplicadores dos direitos humanos, com formação também em direitos humanos, haja vista a emergência de seu ofício na sociedade tecnológica hodierna e, quiçá, futura.

>> CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa indagação parte do pressuposto de que, como bem leciona Minayo (2016, p. 26), “toda pesquisa produz conhecimento e gera novas indagações”, o que, segundo ela, o ciclo da pesquisa não tem fechamento. Por isso, aqui, elenca-se não a finalização da intervenção em si mesma, que culminou nesta escrita científica, mas caminhos que foram percorridos e, quiçá, outros(as) pesquisadores(as) possam tomar como norte diante de suas bússolas investigativas para encontrarem saídas nos labirintos que a realidade da EPT, nos quatro cantos do Brasil e no mundo, pode nos apresentar contemporaneamente.

Nesta caminhada, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aduz, em seu preâmbulo, que atos bárbaros foram desencadeados a partir de

desprezo e desrespeito aos Direitos Humanos (ONU, 1948), no decorrer da história da humanidade. Com isso, o diálogo referente aos direitos humanos direciona nosso olhar para um percurso de direitos de que todos nós somos titulares; e quando se fala em nós, é no plural e sem distinção de nenhuma natureza: profissional, cultural, histórica, étnica, religiosa, filosófica, política etc. Dialogar a partir desses direitos, pode nos fazer enxergar uma realidade que, por vezes, é – remissão pela expressão do senso comum – “nua e crua”: o escárnio da dignidade da pessoa humana.

No Brasil, por exemplo, a violação de direitos humanos é quase que regra básica, sem que seja isso uma hipérbole. Nesta assertiva, quantos casos reais – como o apresentado na ABP para os(as) discentes de GTI – estão sendo, ou até foram discutidos pelo senso comum diante de informações midiáticas, por exemplo? Perspectivar e refletir sobre essa situação-problema com a ABP, no tocante aos direitos humanos, com esses futuros profissionais de GTI que terão acesso, certamente, a uma série infinita de dados em seu ofício, imprimem – nesse contexto – ações de natureza crítica, emancipadora, omnilateral e não bancária neles(as), que são de observância no profissionalismo.

Outrossim, atitudes éticas individuais, em suas diversas facetas, contribuem para um projeto de sociedade livre de anomalias capitalistas, mas que seja democrática e cidadã, e é convergente com o processo de formação omnilateral dos sujeitos da ETP, como se refletiu na ABP, dialogando com os temas contemporâneos que permeiam a educação e o mundo do trabalho, de modo que haja a integralidade formativa e não meramente tecnicista e, muito menos, como aduz Freire (2022), bancária.

Desta forma, pensar os direitos humanos, numa sociedade que surrupia as garantias legais dos cidadãos de nosso país, é dialogar para irmos em busca das mudanças e, sobretudo, efetivações legais; é conscientizar – e isso não é uma hipérbole – a humanidade sobre o respeito pelo outro, pelo próximo, em detrimento da violação dos direitos humanos, inclusive, por meio da tecnologia. Os(as) estudantes (e futuros profissionais) da Tecnologia da Informação, a partir de sua formação, podem mudar essa realidade: violação de direitos humanos em sua área de atuação; é o que ficou evidenciado.

>> REFERÊNCIAS

AFONSO, A. M. M.; Gonzalez, W. R. C.. Educação Profissional e Tecnológica: análises e perspectivas da LDB/1996 à CONAE 2014. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 24, n. 92, p. 719-742, jun. 2016.

ÁVILA, F. D.. **Direito e direitos humanos**: abordagem histórico- filosófica e conceitual. 1. ed. Curitiba: Appris, 2014. Autor, 2018.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 maio 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de agosto de 2018.

BITTAR, E. C. B.. **Curso de ética geral e profissional**. — 15. ed. — São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BOBBIO, N., 1909. **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. 7. reimp. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, F. de F.. **A Tecnologia Da Informação e os Direitos Humanos**. 2018. 160 p. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

BORGES, K P.. Trabalho e educação: concepções das políticas para EPT e dos alunos do ensino médio integrado. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 22, n. 74, p. 1174-1200, jul. 2022.

BOROCHOVICIUS, E.; TORTELLA, J. C. B.. Aprendizagem Baseada em Problemas: um método de ensino-aprendizagem e suas práticas educativas. Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação, Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 263-294, abr./jun. 2014.

CORTIZO, M. Del C.. (Re) Pensar os direitos humanos: do indivíduo à comunidade. **Revista Katálysis**, v. 26, n. 2, p. 304-313, maio 2023.

DESLANDES, S. F.. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: Minayo, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016, p. 29-55.

FREIRE, P., 1921-1997. **Pedagogia do oprimido**. 81. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

FRIGOTTO, G. Educação e trabalho: bases para debater a educação emancipadora. **Revista Perspectiva**, Florianópolis – EdUFSC, v. 19, n. 1, p.71-87, jan./jun. 2001.

FRIAS, L.; LOPES, N.. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 649-670, jul. 2015.

GUSMAN, C. R.; RODRIGUES, D. A.; VILLELA, W. V.. Trâmites éticos, ética e burocracia em uma experiência de pesquisa com população indígena11Financiado através da concessão de bolsa Prodoutoral-CAPES à primeira autora. **Saúde e Sociedade**. v. 25, n. 4, pp. 930-942, 2016.

GOMES, R.. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: Minayo, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016, p. 72-95.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE. **Resolução CONSUP /IFPE nº 190, de 16 de maio de 2023**. Aprova a reformulação integral do Projeto Pedagógico do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (DocentePT) — a distância — do IFPE, 2023.

LOPES, A. M. D.. A era dos direitos de Bobbio: Entre a historicidade e a atemporalidade. **Revista de Informação Legislativa**, v. 48, n. 192, out./dez., p. 07-19, 2011.

LOPES, J. R. de L.. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 42, p. 77-100, fev. 2000.

MARX, K.. **O capital**. Livro I capítulo IV (inédito). 1. edição. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda, 1978.

MINAYO, M. C. de S.. O desafio da pesquisa social. In: Minayo, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016, p. 9-28.

MIRANDA, N.. **Por que Direitos Humanos**. — Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MOLINARO, C.A.. Dignidade, Direitos Humanos e fundamentais: uma nova tecnologia disruptiva. **Rev. Bioética y Derecho**, Barcelona, n. 39, p. 103-119, 2017.

OLIVEIRA, F. M. G. de. **Direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 ago. 2023.

RAMOS, A. de C.. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIBEIRO, R. J.. Ética e Direitos Humanos. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, v. 7, n. 12, p. 149-166, fev. 2003.

SAVIANI, D.. **Sobre a concepção de politécnica**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ Politécnico da Saúde Joaquim Venâncio, 1989.

SAVIANI, D.. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12, n. 34, p. 152-165, jan. 2007.

STARCK, G.; GRASEL DA SILVA, P.. A presença da Educação em Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica. **Revista SCIAS. Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte/MG, v. 6, n.1, p. 66-92, jan./jun. 2023.

SILVESTRE, J. M.. **O mundo do trabalho e a ambiguidade da educação técnica**. 2022. Especialização (Educação Básica Profissional) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, 2022.

SZINVELSKI, M. M.; ARCENO, T. S.; FRANCISCO, L. B.. Perspectivas jurídicas da relação entre big data e proteção de dados. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n. 4, p. 132-144, out. 2019.

VECCHI, I. D.; GARCIA, M. L.; PILAU SOBRINHO, L. L.. O Princípio da Dignidade Humana e suas Projeções no Âmbito Laboral: possibilidades e limites. **Sequência** (Florianópolis), n. 85, p. 249-286, maio 2020.

ZATTI, V.. Educação profissional e tecnológica: espaço-tempo de formação humana?. **Educação & Sociedade**, v. 44, p. e270599, p. 1-16, 2023.

